

JOÃO GOMES

JORGE PIRES

SNC

SISTEMA *de* NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA

TEORIA *e* PRÁTICA

4ª EDIÇÃO

Adaptação em Portugal das IAS/IFRS adoptadas na UE
Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF)

Novo Código de Contas

Novos Modelos de Demonstrações Financeiras

IAS/IFRS não adaptadas pelo SNC

Matemática financeira e finanças aplicáveis às NCRF

Aplicação da técnica dos rácios no âmbito do SNC

130 Casos práticos resolvidos em articulação com as NCRF e o CIRC

Simplificação das normas e informações contabilísticas das Microentidades

VidaEconómica

ÍNDICE

AGRADECIMENTOS.....	XXI
PREFÁCIO.....	XXIII
NOTA PRÉVIA.....	XXV
APRESENTAÇÃO	XXVII
INTRODUÇÃO.....	XXIX

CAPÍTULO I SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA (SNC)

1. ENQUADRAMENTO	3
2. COMISSÃO DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA.....	7
3. O PAPEL DO IASB ENQUANTO ORGANISMO EMISSOR DAS IAS/IFRS	11
4. O NOVO SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA (SNC)	15
4.1. Âmbito de aplicação.....	15
4.2. Arquitectura e estrutura.....	18
4.3. Legislação relacionada.....	19
4.4. Demonstrações financeiras	20
4.5. Código de Contas	26
4.6. Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro	27

CAPÍTULO II CÓDIGO DE CONTAS DO SNC

1. CÓDIGO DE CONTAS	31
1.1. Quadro-síntese de contas.....	32
1.2. Quadro de correspondência de contas SNC - POC.....	33
1.3. Notas de enquadramento.....	55

CAPÍTULO III

NORMAS CONTABILÍSTICAS E DE RELATO FINANCEIRO (NCRF)

1. NCRF 1 - ESTRUTURA E CONTEÚDO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	69
1.1. Enquadramento.....	69
1.2. Diferenças face ao POC.....	69
1.3. Objectivo e âmbito	73
1.4. Considerações gerais	74
1.5. Período de relato	75
1.6. Balanço.....	75
1.7. Demonstração dos resultados	80
1.8. Demonstração das alterações no capital próprio	83
1.9. Anexo	86
1.10. Enquadramento fiscal.....	88
2. NCRF 2 – DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA.....	89
2.1. Enquadramento.....	89
2.2. Diferenças face ao POC.....	89
2.3. Objectivo.....	90
2.4. Classificação das actividades.....	93
2.5. Modelo da demonstração de fluxos de caixa	94
2.6. Relato de fluxos de caixa	95
2.7. Fluxos de caixa em moeda estrangeira.....	96
2.8. Juros, dividendos e impostos sobre os rendimentos	97
2.9. Investimentos em subsidiárias, em associadas e em empreendimentos conjuntos	98
2.10. Transacções que não sejam por caixa	99
2.11. NCRF pequenas entidades	99
2.12. Casos práticos.....	100
3. NCRF 3 - ADOPÇÃO PELA PRIMEIRA VEZ DAS NORMAS CONTABILÍSTICAS E DE RELATO FINANCEIRO.....	113
3.1. Enquadramento.....	113
3.2. Objectivo e âmbito	113
3.3. Reconhecimento e mensuração	116
3.4. Apresentação e divulgação	124

3.5. As quatro regras de preparação do balanço de abertura de acordo com as NCRF	126
3.6. NCRF pequenas entidades	128
3.7. Enquadramento fiscal.....	128
3.8. Caso prático.....	128
4. NCRF 4 - POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS, ALTERAÇÕES NAS ESTIMATIVAS CONTABILÍSTICAS E ERROS	151
4.1. Enquadramento.....	151
4.2. Diferenças face ao POC.....	151
4.3. Objectivo e âmbito	152
4.4. Políticas contabilísticas.....	154
4.5. Alterações nas estimativas contabilísticas	156
4.6. Erros.....	156
4.7. NCRF pequenas entidades	157
4.8. Divulgações.....	157
4.9. Enquadramento fiscal.....	159
4.10. Caso prático.....	159
5. NCRF 5 – DIVULGAÇÕES DE PARTES RELACIONADAS	167
5.1. Enquadramento.....	167
5.2. Diferenças face ao POC.....	167
5.3. Objectivo.....	168
5.4. Finalidade.....	168
5.5. Divulgações.....	169
5.6. NCRF pequenas entidades	170
5.7. Enquadramento fiscal.....	170
5.8. Caso prático.....	170
6. NCRF 6 - ACTIVOS INTANGÍVEIS	175
6.1. Enquadramento.....	175
6.2. Diferenças face ao POC.....	175
6.3. Objectivo e âmbito	176
6.4. Reconhecimento.....	179
6.5. Mensuração dos AI no reconhecimento	186
6.6. Mensuração dos AI após o reconhecimento	186
6.7. Desreconhecimento.....	189
6.8. NCRF pequenas entidades	189

6.9. Divulgações.....	189
6.10. Enquadramento fiscal.....	190
6.11. Casos práticos.....	192
7. NCRF 7 - ACTIVOS FIXOS TANGÍVEIS.....	205
7.1. Enquadramento.....	205
7.2. Diferenças face ao POC.....	205
7.3. Objectivo e âmbito.....	206
7.4. Critérios de reconhecimento.....	207
7.5. Mensuração dos AFT no reconhecimento.....	209
7.6. Mensuração dos AFT após o reconhecimento.....	213
7.7. Depreciações.....	217
7.8. Desreconhecimento de AFT.....	222
7.9. NCRF pequenas entidades.....	223
7.10. Divulgações.....	223
7.11. Enquadramento fiscal.....	224
7.12. Casos práticos.....	227
8. NCRF 8 - ACTIVOS NÃO CORRENTES DETIDOS PARA VENDA E UNIDADES OPERACIONAIS DESCONTINUADAS.....	255
8.1. Enquadramento.....	255
8.2. Diferenças face ao POC.....	255
8.3. Objectivo e âmbito.....	255
8.4. Mensuração.....	259
8.5. NCRF pequenas entidades.....	260
8.6. Divulgações.....	260
8.7. Enquadramento fiscal.....	261
8.8. Casos práticos.....	262
9. NCRF 9 - LOCAÇÕES.....	269
9.1. Enquadramento.....	269
9.2. Diferenças face ao POC.....	269
9.3. Âmbito e objectivo.....	269
9.4. Classificação de locações.....	271
9.5. Locações nas demonstrações financeiras de locatários.....	273
9.6. Locações nas demonstrações financeiras de locadores.....	276
9.7. Transacções de venda seguida de locação.....	279

9.8. NCRF pequenas entidades	280
9.9. Enquadramento fiscal.....	280
9.10. Casos práticos.....	281
10. NCRF 10 – CUSTOS DE EMPRÉSTIMOS OBTIDOS.....	301
10.1. Enquadramento.....	301
10.2. Diferenças face ao POC.....	301
10.3. Objectivo.....	302
10.4. Reconhecimento	303
10.5. Capitalização	304
10.6. NCRF pequenas entidades.....	305
10.7. Divulgações.....	305
10.8. Enquadramento fiscal.....	305
10.9. Casos práticos.....	306
11. NCRF 11 – PROPRIEDADES DE INVESTIMENTO	313
11.1. Enquadramento.....	313
11.2. Diferenças face ao POC.....	313
11.3. Objectivo e âmbito	314
11.4. Reconhecimento	316
11.5. Mensuração	316
11.6. Transferências.....	319
11.7. Desreconhecimento	320
11.8. NCRF pequenas entidades	320
11.9. Divulgações.....	320
11.10. Enquadramento fiscal.....	321
11.11. Casos práticos	323
12. NCRF 12 – IMPARIDADE DE ACTIVOS.....	333
12.1. Enquadramento.....	333
12.2. Diferenças face ao POC.....	333
12.3. Objectivo e âmbito	334
12.4. Identificação de um activo com imparidade.....	334
12.5. Mensuração da quantia recuperável	337
12.6. Reconhecimento e mensuração de perdas por imparidade.....	339
12.7. Perdas por imparidade a reverter	342
12.8. NCRF pequenas entidades.....	343

12.9. Divulgações.....	344
12.10. Enquadramento fiscal.....	345
12.11. Casos práticos	345
13. NCRF 13 – INTERESSES EM EMPREENDIMENTOS CONJUNTOS E INVESTIMENTOS EM ASSOCIADAS	361
13.1. Enquadramento.....	361
13.2. Diferenças face ao POC.....	361
13.3. Objectivo.....	362
13.4. Identificação e caracterização de empreendimentos conjuntos	363
13.5. Investimentos em associadas	368
13.6. Divulgações	369
13.7. NCRF pequenas entidades.....	371
13.8. Enquadramento fiscal.....	371
13.9. Casos práticos.....	373
14. NCRF 14 – CONCENTRAÇÕES DE ACTIVIDADES EMPRESARIAIS.....	397
14.1. Enquadramento.....	397
14.2. Diferenças face ao POC.....	397
14.3. Objectivo e âmbito	397
14.4. Método de contabilização utilizado	399
14.5. Divulgações	403
14.6. NCRF pequenas entidades.....	405
14.7. Enquadramento fiscal.....	405
14.8. Casos práticos.....	407
15. NCRF 15 – INVESTIMENTOS EM SUBSIDIÁRIAS E CONSOLIDAÇÃO	415
15.1. Enquadramento.....	415
15.2. Diferenças face ao POC.....	415
15.3. Objectivo.....	416
15.4. Considerações gerais	417
15.5. Demonstrações financeiras individuais.....	425
15.6. Demonstrações financeiras consolidadas.....	427
15.7. Consolidação de contas.....	431
15.8. Harmonização das DF para efeitos de consolidação	440
15.9. Divulgações.....	441
15.10. NCRF pequenas entidades.....	442

15.11. Enquadramento fiscal.....	442
15.12. Casos práticos.....	444
16. NCRF 16 – EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS.....	459
16.1. Enquadramento.....	459
16.2. Objectivo e âmbito.....	459
16.3. Reconhecimento de activos.....	461
16.4. Mensuração.....	461
16.5. Imparidade.....	463
16.6. NCRF pequenas entidades.....	464
16.7. Divulgações.....	464
16.8. Enquadramento fiscal.....	464
16.9. Caso prático.....	464
17. NCRF 17 – AGRICULTURA.....	467
17.1. Enquadramento.....	467
17.2. Diferenças face ao POC.....	467
17.3. Objectivo e âmbito.....	468
17.4. Reconhecimento e mensuração.....	471
17.5. Ganhos e perdas.....	476
17.6. Alterações físicas e alterações dos preços.....	477
17.7. Subsídios do Governo.....	478
17.8. NCRF pequenas entidades.....	479
17.9. Divulgações.....	479
17.10. Enquadramento fiscal.....	480
17.11. Casos práticos.....	482
18. NCRF 18 – INVENTÁRIOS.....	489
18.1. Enquadramento.....	489
18.2. Diferenças face ao POC.....	489
18.3. Objectivo e âmbito.....	490
18.4. Mensuração.....	491
18.5. Reconhecimento como gasto.....	500
18.6. NCRF pequenas entidades.....	500
18.7. Divulgações.....	500
18.8. Enquadramento fiscal.....	501
18.9. Casos práticos.....	503

19. NCFR 19 – CONTRATOS DE CONSTRUÇÃO	521
19.1. Enquadramento.....	521
19.2. Diferenças face ao POC.....	521
19.3. Objectivo e âmbito	522
19.4. Combinação e segmentação	524
19.5. Réditos e custos	525
19.6. Reconhecimento do rédito e dos gastos do contrato.....	526
19.7. NCFR pequenas entidades.....	527
19.8. Divulgações.....	527
19.9. Enquadramento fiscal.....	528
19.10. Casos práticos.....	529
20. NCFR 20 – RÉDITO.....	541
20.1. Enquadramento.....	541
20.2. Diferenças face ao POC.....	541
20.3. Objectivo e âmbito	541
20.4. Mensuração e reconhecimento.....	543
20.5. NCFR pequenas entidades.....	546
20.6. Divulgações.....	546
20.7. Enquadramento fiscal.....	547
20.8. Casos práticos.....	548
21. NCFR 21 – PROVISÕES, PASSIVOS CONTINGENTES E ACTIVOS CONTINGENTES	577
21.1. Enquadramento.....	577
21.2. Diferenças face ao POC.....	577
21.3. Objectivo e âmbito	578
21.4. Diferenças entre as provisões e outros passivos	578
21.5. Provisões, passivos contingentes e activos contingentes	579
21.6. Reconhecimento de provisões	580
21.7. Mensuração de provisões	580
21.8. Aplicação das regras de reconhecimento e de mensuração	582
21.9. Fluxograma resumo para reconhecimento de provisões e passivos contingentes.....	584
21.10. NCFR pequenas entidades.....	584
21.11. Divulgações.....	585
21.12. Enquadramento fiscal.....	585
21.13. Casos práticos.....	586

22. NCRF 22 – CONTABILIZAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO GOVERNO E DIVULGAÇÃO DE APOIOS DO GOVERNO.....	601
22.1. Enquadramento.....	601
22.2. Diferenças face ao POC.....	601
22.3. Objectivo e âmbito.....	602
22.4. Subsídios do Governo.....	602
22.5. Apresentação de subsídios.....	604
22.6. Reembolso de subsídios do Governo	604
22.7. NCRF pequenas entidades.....	605
22.8. Divulgações.....	605
22.9. Enquadramento fiscal.....	605
22.10. Casos práticos.....	606
23. NCRF 23 - OS EFEITOS DE ALTERAÇÕES EM TAXAS DE CÂMBIO.....	615
23.1. Enquadramento.....	615
23.2. Diferenças face ao POC.....	615
23.3. Objectivo e âmbito.....	616
23.4. Considerações gerais sobre a apresentação das taxas de câmbio.....	617
23.5. O risco de exposição de conversão em unidades operacionais estrangeiras	619
23.6. Relato de transacções em moeda estrangeira na moeda funcional	620
23.7. Efeitos fiscais de todas as diferenças de câmbio.....	623
23.8. NCRF pequenas entidades.....	623
23.9. Divulgações.....	623
23.10. Enquadramento fiscal.....	624
23.11. Casos práticos	624
24. NCRF 24 - ACONTECIMENTOS APÓS A DATA DO BALANÇO.....	643
24.1. Enquadramento.....	643
24.2. Diferenças face ao POC.....	643
24.3. Objectivo e âmbito.....	643
24.4. Reconhecimento e mensuração.....	644
24.5. NCRF pequenas entidades.....	645
24.6. Divulgações.....	645
24.7. Enquadramento fiscal.....	645
24.8. Casos práticos.....	646

25. NCRF 25 - IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO	651
25.1. Enquadramento.....	651
25.2. Diferenças face ao POC.....	651
25.3. Objectivo e âmbito	652
25.4. Impostos sobre o rendimento.....	653
25.5. Mensuração	657
25.6. Apresentação	657
25.7. NCRF pequenas entidades.....	659
25.8. Divulgações.....	659
25.9. Enquadramento fiscal.....	661
25.10. Casos práticos.....	661
26. NCRF 26 - MATÉRIAS AMBIENTAIS.....	679
26.1. Enquadramento.....	679
26.2. Diferenças face ao POC.....	679
26.3. Objectivo e âmbito	680
26.4. Reconhecimento.....	681
26.5. Mensuração	682
26.6. Apresentação e divulgação	683
26.7. NCRF pequenas entidades.....	685
26.8. Enquadramento fiscal.....	685
26.9. Casos práticos.....	685
27. NCRF 27 - INSTRUMENTOS FINANCEIROS	691
27.1. Enquadramento.....	691
27.2. Diferenças face ao POC.....	691
27.3. Objectivo e âmbito	692
27.4. Reconhecimento.....	697
27.5. Mensuração	697
27.6. Imparidade	699
27.7. Desreconhecimento de activos e passivos financeiros	700
27.8. Operações de cobertura	700
27.9. NCRF pequenas entidades.....	701
27.10. Divulgações.....	701
27.11. Enquadramento fiscal.....	704
27.12. Casos práticos.....	710

28. NCRF 28 - BENEFÍCIOS DOS EMPREGADOS	743
28.1. Enquadramento.....	743
28.2. Diferenças face ao POC.....	743
28.3. Objectivo e âmbito	744
28.4. Reconhecimento e mensuração.....	745
28.5. Divulgações.....	749
28.6. NCRF pequenas entidades.....	749
28.7. Enquadramento fiscal.....	749
28.8. Casos práticos.....	754
29. NCRF-PE – PEQUENAS ENTIDADES	767
29.1. Enquadramento.....	767
29.2. Objectivo e âmbito	768
29.3. Estrutura da NCRF-PE.....	769
29.4. Diferenças face ao regime geral.....	771
29.5. Apêndices da NCRF-PE.....	774

CAPÍTULO IV

NORMAS INTERPRETATIVAS (NI)

1. NORMAS INTERPRETATIVAS (NI).....	777
1.1. NI 1 – Consolidação — Entidades de Finalidades Especiais.....	778
1.2. NI 2 – Uso de Técnicas de Valor Presente para Mensurar o Valor de Uso.....	781

CAPÍTULO V

IAS/IFRS NÃO ADAPTADAS PELO SNC

1. IAS 26 - CONTABILIZAÇÃO E RELATO DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS DE REFORMA.....	801
1.1. Enquadramento.....	801
1.2. Objectivo e âmbito	801
1.3. Planos de contribuição definida.....	802
1.4. Planos de benefícios definidos.....	803
1.5. Todos os planos	804
1.6. Divulgações.....	804

2. IAS 29 - RELATO FINANCEIRO EM ECONOMIAS HIPERINFLACIONÁRIAS	807
2.1. Enquadramento.....	807
2.2. Objectivo e âmbito	807
2.3. A reexpressão de demonstrações financeiras	808
2.4. Economias que cessem de ser hiperinflacionárias.....	812
2.5. Divulgações.....	812
3. IAS 33 - RESULTADOS POR ACÇÃO.....	813
3.1. Enquadramento.....	813
3.2. Objectivo e âmbito	813
3.3. Mensuração	814
3.4. Ajustamentos retrospectivos.....	824
3.5. Apresentação	825
3.6. Divulgações.....	825
4. IAS 34 - RELATO FINANCEIRO INTERCALAR	827
4.1. Enquadramento.....	827
4.2. Objectivo e âmbito	827
4.3. Relatório financeiro intercalar	828
4.4. Apresentação	829
4.5. Reconhecimento e mensuração.....	829
5. IFRS 2 - PAGAMENTO COM BASE EM ACÇÕES	831
5.1. Enquadramento.....	831
5.2. Objectivo e âmbito	831
5.3. Reconhecimento.....	832
5.4. Mensuração	833
5.5. Divulgações.....	842
6. IFRS 4 – CONTRATOS DE SEGURO	845
6.1. Enquadramento.....	845
6.2. Objectivo e âmbito	845
6.3. Contratos de seguros.....	846
6.4. Reconhecimento e mensuração	848
6.5. Divulgações.....	854

7. IFRS 8 – SEGMENTOS OPERACIONAIS.....	857
7.1. Enquadramento.....	857
7.2. Objectivo e âmbito.....	857
7.3. Segmentos operacionais.....	859
7.4. Segmentos relatáveis.....	860
7.5. Mensuração.....	862
7.6. Divulgações.....	863
7.7. Divulgações relativas ao conjunto da entidade.....	866

CAPÍTULO VI CONCEITOS DE MATEMÁTICA FINANCEIRA E FINANÇAS APLICÁVEIS ÀS NCRF

1. INTRODUÇÃO.....	871
2. CAPITALIZAÇÃO VS. ACTUALIZAÇÃO.....	875
2.1. Regime de capitalização simples.....	875
2.2. Regime de capitalização composta.....	877
2.3. Equivalência de taxas.....	878
2.4. Valor actual líquido (VAL).....	880
2.5. <i>Cash flow</i> médio anual equivalente (CFMAE).....	880
2.6. Taxa interna de rentabilidade (TIR).....	881
3. RENDAS.....	883
3.1. Rendas antecipadas.....	884
3.2. Rendas postecipadas.....	885
3.3. Rendas perpétuas.....	885

CAPÍTULO VII A TÉCNICA DOS RÁCIOS NO ÂMBITO DO SNC

1. INTRODUÇÃO.....	889
2. A TÉCNICA DOS RÁCIOS.....	893
2.1. Rácios financeiros.....	893

2.2. Rácios económicos	897
2.3. Rácios económico-financeiros	901
2.4. Rácios de funcionamento	902
2.5. Caso prático.....	904
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	911
LISTA DE SIGLAS	915
ANEXO	
Decreto-Lei nº 158/2009, de 13 de Julho (Aprova o SNC)	917
Projecto de Lei n.º 200XI/1ª	926

PREFÁCIO

A minha experiência como docente de disciplinas de Análise Financeira e de Avaliação de Empresas coloca-me numa posição privilegiada para fazer a apreciação da evolução da Contabilidade e das Finanças Empresariais nas últimas duas décadas. Talvez motivado pelas regras de valorimetria e principalmente pela aplicação do princípio da prudência, a Contabilidade sempre assumiu um carácter mais conservador, enquanto as Finanças evoluíram a um ritmo crescente, adaptando-se continuamente às necessidades do ambiente externo.

A exemplo do que aconteceu com a investigação, podemos distinguir três fases na evolução da Contabilidade em Portugal: o período anterior à introdução do Plano Oficial de Contabilidade (POC), no qual era privilegiada a função de registo e o sistema se caracterizava pela ausência de um plano de contas de referência; a entrada em vigor do POC, que, apesar do enorme progresso que resultou da adopção do Plano Oficial de Contabilidade, concentrou toda a atenção numa visão económica e na vinculação da informação contabilística ao conhecimento da realidade económica das empresas; por último, a terceira fase, que se encontra actualmente em implementação, e que consiste na adopção em Portugal das normas internacionais de contabilidade, procurando introduzir uma maior preocupação com os aspectos financeiros e com a utilidade das demonstrações financeiras.

Esta nova fase, de introdução do Sistema de Normalização Contabilística (SNC), consiste numa mudança de paradigma, cuja principal alteração reside na substituição da procura de uma verdade única por uma verdade orientada para o utilizador. O novo sistema, ao privilegiar a produção de informação financeira, pretende aumentar a utilidade das demonstrações financeiras e contribuir para o alargamento do campo de actuação da Contabilidade. Esta alteração implica o abandono do modelo do custo histórico e a redução da importância dos critérios de verificabilidade e de objectividade, pelo conceito de justo valor de mercado, que permite a produção de demonstrações financeiras mais adequadas às necessidades de decisão dos agentes do sistema financeiro.

Muitos trabalhos de investigação em Contabilidade provaram que o relato financeiro produzido pelo sistema contabilístico foi perdendo gradualmente importância por possuir pouca utilidade informativa para os investidores e analistas financeiros. Uma das contribuições do novo SNC é a valorização da informação contabilística, proporcionada pelo aumento do poder explicativo ou do conteúdo informativo sobre o valor das empresas.

A evolução descrita caracteriza o aumento de importância da relevação dos fenómenos financeiros pela contabilidade, traduzida pela adopção do princípio do justo valor de mercado, que conduz à produção de demonstrações financeiras mais adequadas às necessidades da era da informação e do conhecimento. Ao nível do balanço, esta preocupação também é evidenciada pela maior atenção dedicada à valorimetria dos activos intangíveis e aos registos capazes de configurar mais ou menos-valias, de modo a obter uma situação patrimonial a valores de mercado. Ao nível da demonstração de resultados a principal preocupação incidiu na clarificação do potencial económico das empresas através da actuação ao nível dos registos de acontecimentos fortuitos ou eventuais nas contas de custos e proveitos extraordinários.

Todos estes aspectos ligados ao aumento de importância da valorimetria financeira da contabilidade foram considerados pelos autores Jorge Pires e João Gomes, ao introduzirem no seu livro os capítulos VI e VII, onde descrevem alguns conceitos de Matemática Financeira e de métodos de Finanças Empresariais aplicáveis às Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCFR).

A grande experiência e conhecimento dos autores na área Contabilística também lhes permite apresentar e discutir a aplicabilidade das NCFR no capítulo III, com o recurso a esquemas e ilustrações para facilitar a sua compreensão.

Outra preocupação presente no texto é com a implementação dos procedimentos contabilísticos de acordo com o novo normativo. Esta preocupação é evidenciada pela apresentação de inúmeros casos práticos, muito próximos da realidade, que facilitam a sua aplicação a situações concretas de preparação das demonstrações financeiras.

Por tudo o que foi dito anteriormente, é fácil concluir que o processo em curso não constitui uma mera substituição do POC por um novo plano de contas. Aquilo a que estamos a assistir nesta fase de evolução da Contabilidade em Portugal é a uma profunda alteração de paradigma que exige um enorme esforço dos profissionais do sector, em linha com a recente alteração do estatuto dos Técnicos Oficiais de Contas e a passagem a Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas. Em contrapartida, constitui um grande desafio capaz de valorizar a informação contabilística e de todos os agentes que o conseguirem vencer.

Pela qualidade do trabalho, considero que o livro *Sistema de Normalização Contabilística – Teoria e Prática* pode constituir um excelente elemento para ajudar a encontrar soluções que facilitem a implementação do novo sistema contabilístico nas empresas em Portugal.

Évora, 28 de Fevereiro de 2010
Jacinto Vídigal da Silva

NOTA PRÉVIA

O Sistema de Normalização Contabilística (SNC), publicado pelo Decreto-Lei nº 158/2009, de 13 de Julho, surge como corolário dos trabalhos que vinham sendo desenvolvidos em Portugal pela Comissão de Normalização Contabilística (CNC) visando a adaptação em Portugal das Normas Internacionais de Contabilidade (IAS/IFRS) emanadas do IASB e tal como adoptadas pela União Europeia, nos termos do Regulamento (CE) nº 1606/2002, de 19 de Julho de 2002.

Com efeito, a partir do exercício de 2005, com a publicação do Decreto-Lei nº 35/2005, de 17 de Fevereiro, procedeu-se a uma reformulação do Plano Oficial de Contabilidade (POC) e criou-se a obrigatoriedade para as entidades com valores mobiliários cotados em bolsa de elaboração e apresentação das suas contas consolidadas com base nas IAS/IFRS. Desde então, passou a coexistir no normativo contabilístico nacional um sistema de dupla contabilidade, tendo em conta que aquelas sociedades, para além da nova apresentação das demonstrações financeiras em formato IAS/IFRS, mantiveram a obrigatoriedade de elaborar e apresentar as suas contas no referencial POC, nomeadamente para efeitos de apresentação à Administração Fiscal.

A coexistência dos dois modelos de relato financeiro, que podemos designar como um sistema híbrido, criou alguns constrangimentos ao longo destes cinco anos, nomeadamente o acréscimo de custos de contexto, a dificuldade quer no ensino quer na aprendizagem das matérias contabilísticas, bem como o desalinhamento perante a maioria dos parceiros comunitários.

O novo SNC assume-se como um modelo de cariz internacional e de relato financeiro moderno e abrangente, interligando áreas distintas do conhecimento, nomeadamente a contabilidade, as finanças empresariais, a economia, a matemática financeira e estatística, bem como a fiscalidade. Esta multidisciplinaridade visa essencialmente satisfazer as necessidades de informação financeira de um vasto conjunto de *stakeholders*, nomeadamente: (1) o Estado, ao nível da determinação dos tributos e da elaboração das estatísticas macroeconómicas; (2) as instituições de crédito e sociedades financeiras, bem como as seguradoras, tendo como finalidade a avaliação do risco; (3) os sócios/accionistas, tendo em vista a avaliação das suas participações sociais; e (4) os fornecedores, clientes, empregados e público em geral, ao nível da avaliação do desempenho das entidades.

O presente trabalho resulta da nossa experiência profissional enquanto Técnicos Oficiais de Contas, analistas da informação financeira e formadores nas matérias relacionadas com a adopção em Portugal das IAS/IFRS. Há muito que vimos constatando, por via dos contactos com várias entidades, profissionais e estudiosos destas matérias, a necessidade premente de congregar numa obra a perspectiva teórica com a componente prática do novo normativo contabilístico, de forma a facilitar a sua aprendizagem e aplicação.

O recurso à apresentação de esquemas e ilustrações, bem como a metodologia dos casos práticos, deve ser entendida como uma síntese do normativo, não tendo a veleidade de querer abranger todas as situações nele contempladas, mas antes proporcionar ao leitor, por via da analogia e similitude, a extrapolação de soluções possíveis para a sua prática em contexto de trabalho, nunca dispensando a leitura e conhecimento dos diplomas legais.

Os esquemas, ilustrações, casos práticos e comentários traduzem a nossa opinião pessoal, pelo que não podem ser considerados, pelas entidades e profissionais, como doutrina oficial vinculativa da CNC ou da Administração Tributária, bem como de outros organismos públicos ou privados reguladores destas matérias. Por sua vez, os exemplos, denominações de entidades, marcas ou outros são ficcionados, pelo que qualquer semelhança com situações reais deve ser entendida como mera coincidência.

Também tivemos em consideração a necessidade de apresentação de um manual teórico-prático, elaborado numa perspectiva eminentemente profissional, assumindo que o mesmo não obedece a todos os preceitos e regras que estão subjacentes à elaboração de trabalhos científicos. Tentamos, na medida do possível, corrigir as inevitáveis grialhas, agradecendo desde já aos leitores a paciência para algumas ineficiências que ainda persistam.

APRESENTAÇÃO

Com a introdução do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) em Portugal, iniciou-se uma verdadeira revolução nos métodos tradicionais de conceber, apreender e viver a contabilidade em Portugal.

Não tanto pelas alterações técnicas introduzidas, pois advindo elas de uma ciência denominada Contabilidade, qualquer sistema tem sempre na sua concepção as linhas orientadoras e suportes daquela disciplina.

Não obstante o esforço de adaptação que é necessário fazer a um conjunto significativo de uma nova nomenclatura e algumas alterações funcionais, o grande desafio do SNC colocase ao nível da atitude dos profissionais perante a contabilidade e as empresas que ela expressa.

Desde logo, pela alteração profunda da orientação e sustentação contabilística em que passamos de um sistema de regulação, isto é, as entidades competentes estabelecem as regras que devem ser observadas na execução contabilística, para um sistema em que os comportamentos contabilísticos se devem pautar, não por orientações externas à contabilidade, governos ou outras entidades, mas sim pelos princípios contabilísticos constantes das Normas Internacionais de Contabilidade.

Aqueles princípios, normas, concepções e definições integram uma estrutura, em meu entender, com muitas deficiências, como muitas outras, mas que ainda é a que reúne maior flexibilidade e adaptabilidade para o enquadramento da heterogeneidade e complexidade do universo empresarial português.

As tomadas de decisão por parte dos profissionais exigem deles um conhecimento muito mais acentuado do que o anterior sistema exigia, o que, em meu entender, obrigará a um acompanhamento mais diligente por parte dos profissionais da vida das empresas.

Muito já se disse e escreveu sobre o SNC e provavelmente muito ainda se dirá e se escreverá. O importante é que se comece a falar a linguagem da execução, isto é, apresentando a fundamentação por palavras simples e em exemplos se expresse a forma prática de dar execução ao SNC.

E quem melhor para falar essa linguagem do que aqueles que depois a vão aplicar? No caso da presente obra “SNC - Teoria e Prática”, são dois profissionais que no dia-a-dia aplicam

o SNC e que na presente obra, através de casos práticos, exemplificam a forma de executar as principais medidas do SNC.

Aos autores, João Manuel Lopes Gomes e Jorge Manuel Rodrigues Pires, ambos Técnicos Oficiais de Contas, quero deixar uma palavra de apreço pelo seu esforço e empenhamento para uma melhor compreensão do SNC e, conseqüentemente, da sua aplicação de forma mais eficiente.

Através da expressão do seu pensamento inserto na presente obra e do esforço de aprendizagem que comunicam aos seus leitores, constituem-se também em construtores da História.

Bem hajam por isso.

Lisboa, 12 de Março de 2010

O Bastonário da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas

A. Domingues Azevedo

INTRODUÇÃO

Este livro é o resultado do estudo do Sistema de Normalização Contabilística (SNC), publicado através do Decreto-Lei nº 158/2009, de 13 de Julho, que veio revogar o Plano Oficial de Contabilidade (POC) e a legislação complementar, e que entra em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2010. O novo referencial contabilístico, construído pela Comissão de Normalização Contabilística (CNC) e aprovado pelo Ministro das Finanças, configura a adaptação em Portugal das Normas Internacionais de Contabilidade (IAS/IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), tal como adoptadas pela União Europeia, em obediência ao disposto no Regulamento (CE) nº 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho.

O POC, pese embora tenha sofrido diversas alterações para acolher instrumentos jurídicos comunitários, contava já cerca de 32 anos¹ e apresentava, actualmente, bastantes lacunas perante as crescentes necessidades de informação e relato financeiro. O SNC visa dar resposta às crescentes necessidades em matéria de relato financeiro e de revisão técnica de aspectos conceptuais de determinados critérios contabilísticos, no contexto da globalização das economias onde vêm proliferando as fusões e aquisições, o desenvolvimento e a liberalização de espaços económicos e a regionalização e globalização dos mercados financeiros e das bolsas de valores.

Trata-se, portanto, de um modelo de normalização contabilística moderno e que permite a intercomunicabilidade com as normas internacionais de contabilidade, possibilitando a comparabilidade das demonstrações financeiras das empresas portuguesas face às empresas de outros países que já tenham adoptado as IAS/IFRS, abrindo portas ao investimento e financiamento por parte de entidades estrangeiras.

O SNC elege o modelo do justo valor para mensurar a maioria dos activos, conduzindo à apresentação de demonstrações financeiras que traduzam de forma verdadeira e apropriada a posição financeira e os resultados do período. Na maioria dos casos, o justo valor deve ser determinado com base nas observações do mercado ou até, como é o caso dos imóveis, com base em pareceres de avaliadores credenciados. Perante a generalização da aplicação do justo valor à maioria das rubricas que compõem o balanço (activos fixos tangíveis e intangíveis, propriedades de investimento, investimentos financeiros, activos biológicos, entre outras), dado que é uma área

1. O POC foi aprovado pelo Decreto-Lei nº 47/77, de 7 de Fevereiro.

que se reveste de alguma subjectividade, o órgão de gestão passará a ter um papel muito mais activo no processo de elaboração e de prestação de contas, visto que muitas vezes terá que emitir juízos de valor em relação a determinados critérios que suportam a base de cálculo do justo valor. Por sua vez, os TOC e os ROC devem dispor de conhecimentos apropriados, em ordem a verificarem se tais critérios são consistentes e se conduzem à apresentação de forma verdadeira e apropriada da posição financeira e dos resultados da entidade num determinado período.

A actualização e uniformização de conceitos e terminologia para os vários *stakeholders* permitem a redução dos custos de contexto e possibilitam a modernização do ensino e da formação profissional, com o conseqüente acréscimo de qualificação e competências para os profissionais da contabilidade.

Também o acesso das entidades ao crédito bancário está fortemente condicionado pela qualidade e actualidade das suas demonstrações financeiras, que são a base para a análise de risco por parte dos financiadores. Esta realidade é correntemente designada por assimetria da informação. Tendo em conta que o SNC elege o modelo do justo valor² para mensurar os activos, assistir-se-á, em muitos casos, a alterações substanciais do valor dos activos líquidos das entidades, que será um factor preponderante ao nível da atribuição do *rating* por parte da Banca, com a conseqüente alteração das taxas de juro e do ajustamento dos *plafonds* de crédito.

No entanto, não nos podemos esquecer que a Banca, perante este novo referencial contabilístico, será mais atenta e cautelosa na análise das demonstrações financeiras, quer sejam auditadas ou não, em ordem a evitar as situações que estiveram na base da actual crise do *sub-prime*, e que aumentaram exponencialmente o crédito malparado.

Ao nível da fiscalidade, e decorrente da profunda alteração ao Código do IRC, constante no Decreto-Lei nº 159/2009, de 13 de Julho, verifica-se que em alguns casos passará a existir maior aproximação entre a contabilidade e a fiscalidade. No entanto, em muitos outros casos alargar-se-á o fosso entre aquelas, com a inevitável extensão do actual quadro 07 da Declaração Modelo 22 do IRC.

Como é evidente, a Administração Fiscal continua a fiscalizar a contabilidade das entidades no âmbito das suas competências, tanto mais que o resultado tributável das pessoas colectivas é constituído pela soma algébrica do resultado líquido do período e das variações patrimoniais positivas e negativas verificadas no mesmo período e não reflectidas naquele resultado, determinados com base na contabilidade e eventualmente corrigidos nos termos do Código do IRC. A novidade consiste na atribuição de novas competências e atribuições à CNC, que passa a desenvolver as acções necessárias para que as normas contabilísticas sejam efectiva e adequadamente aplicadas pelas entidades a elas sujeitas.

Os novos conceitos, métodos e técnicas que constam nas Normas Contabilísticas e de Relatório Financeiro (NCRF) exigem conhecimentos e domínio da matemática financeira, das finanças empresariais e da estatística, para possibilitar a determinação do custo amortizado, do método do juro efectivo, do cálculo do valor presente e do valor de uso, bem como a determinação da probabilidade de ocorrência de determinados factos que estejam na base do reconhecimento e mensuração de provisões.

2. Tem origem na expressão inglesa *fair value*.

Assim, tendo em vista a necessidade de articular as componentes teórica e prática, e de forma a ajudar o leitor na compreensão do SNC, entendemos estruturar o livro da seguinte forma:

- No **Capítulo I – Sistema de Normalização Contabilística (SNC)** é feita uma breve referência à evolução histórica do normativo contabilístico, a descrição da legislação relevante, bem como a arquitectura e estrutura conceptual do SNC. Referem-se também, ainda que de forma abreviada, a composição e competências da CNC e do IASB, enquanto organismos reguladores das matérias contabilísticas.
- No **Capítulo II – Código de Contas** apresenta-se a lista completa do novo Código de Contas com as respectivas notas de enquadramento, bem como as correspondências com o código de contas do POC.
- Já o **Capítulo III – Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF)** contém a análise das vinte e oito NCRF, bem como da NCRF aplicável às Pequenas Entidades (PE), incluindo esquemas, ilustrações e apresentação de casos práticos, com o propósito de facilitar a sua compreensão e aplicação. Inclui-se também, relativamente a cada NCRF, o correspondente enquadramento fiscal.
- No **Capítulo IV – Normas Interpretativas (NI)** incluímos um breve comentário às duas NI já emitidas, e que visam esclarecer e enquadrar alguns conceitos, métodos e técnicas subjacentes às NCRF.
- No **Capítulo V – IAS/IFRS não Adaptadas pelo SNC** apresenta-se uma breve análise das IAS/IFRS adoptadas pela União Europeia, através do Regulamento (CE) nº 1126/2008 da Comissão, de 3 Novembro, e que não foram adaptadas pelo SNC.
- Reservámos o **Capítulo VI – Conceitos de Matemática Financeira e Finanças Aplicáveis às NCRF** para apresentar algumas fórmulas da matemática financeira e das finanças empresariais, com o intuito de facilitar a compreensão e a aplicação prática deste tipo de metodologias que, de forma recorrente, se encontram embutidas nas NCRF.
- Por fim, o **Capítulo VII – A Técnica dos Rácios no Âmbito do SNC** contém alguns rácios económicos, financeiros, económico-financeiros e de funcionamento, calculados com base na nova estrutura de apresentação das demonstrações financeiras.

CAPÍTULO I
SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO
CONTABILÍSTICA (SNC)

1. ENQUADRAMENTO

Quase sem nos apercebermos, as normas internacionais de contabilidade há muito que estão connosco. Com efeito, a Directriz contabilística nº 18³ considera que o uso de princípios contabilísticos geralmente aceites se deve subordinar à seguinte hierarquia: *(i)* os constantes do Plano Oficial de Contabilidade – POC; *(ii)* os constantes das directrizes contabilísticas; e *(iii)* os divulgados nas normas internacionais de contabilidade emitidas pelo International Accounting Standards Committee (IASC)⁴.

Efectivamente, pese embora constituam uma terceira opção, nos casos em que o POC e as DC sejam omissos ou não forneçam uma resposta minimamente adequada para o enquadramento contabilístico de uma determinada realidade, podemos e devemos socorrer-nos da disciplina constante nas IAS/IFRS. Ainda assim, também as DC, publicadas pela CNC, são, na sua esmagadora maioria, inspiradas e baseadas nos conceitos e metodologias constantes das normas internacionais de contabilidade.

Através do Regulamento (CE) nº 1606/2002 do Parlamento e do Conselho, de 19 de Julho de 2002, a União Europeia passou a adoptar as IAS/IFRS emitidas pelo IASB, com a previsão de entrada em vigor, para o caso das empresas cotadas em bolsa, a partir do exercício de 2005. Esta medida destinava-se, fundamentalmente, a reforçar a comparabilidade das demonstrações financeiras elaboradas pelas sociedades cujos títulos fossem negociados publicamente, contribuindo para o bom funcionamento e competitividade dos mercados de capitais.

Foi, entretanto, publicado o Decreto-Lei nº 35/2005, de 17 de Fevereiro, que transpôs para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2003/51/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Junho de 2003, também designada por Directiva da Modernização Contabilística, com entrada em vigor com efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2005, o qual criou um regime de adopção obrigatória das IAS/IFRS para as entidades cotadas em bolsa e um regime opcional para as restantes entidades, caso fossem objecto de certificação legal de contas. Sucede que as entidades cotadas, por força desta alteração legal, passaram a conviver com a prática de “dupla contabilidade”, dado que ficaram obrigadas a elaborar as suas contas segundo as normas internacionais, para efeitos de relato financeiro nos mercados de capitais, e, ao mesmo tempo, para efeitos fiscais, ficaram

3. Na sua versão original publicada no Diário da República nº 179, II Série, 1997-08-05.

4. Até 2001, passando posteriormente a designar-se por IASB – International Accounting Standards Board.

obrigadas a manter a contabilidade organizada de acordo com a normalização contabilística nacional e demais disposições legais em vigor para o respectivo sector de actividade.

De facto, estamos perante a convergência final em termos de esforço por parte da União Europeia para a harmonização⁵ da preparação, elaboração e apresentação da informação contabilística e financeira. O Conselho Europeu tem desenvolvido esforços neste sentido, quer pela emissão continuada de Directivas Comunitárias nas décadas de 70 e de 80 em matéria de contabilidade⁶, quer por outro lado e mais recentemente pela adopção, adaptação e aplicação das normas do International Accounting Standards Board (*IASB*).

Em 5 de Julho de 2007, como resultado dos trabalhos já iniciados em 2003, a CNC apresentou ao Governo uma proposta do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) que visava substituir o POC e as DC, e que se encontrava em perfeita sintonia com as IAS/IFRS emitidas pelo IASB, tal como adoptadas na UE, com entrada em vigor prevista para 1 de Janeiro de 2008. A CNC defendeu a necessidade do novo modelo de normalização contabilística, dada a insuficiência do POC face a maiores exigências de relato financeiro, bem como à necessidade de revisão técnica de aspectos conceptuais e de determinados critérios contabilísticos.

A necessidade de alinhamento com as directivas e regulamentos comunitários e de acompanhamento da dinâmica contabilística da UE, bem como a perspectiva de competitividade e modernidade, encontravam-se, também, na génese dos argumentos da CNC. Seguiu-se então um silêncio em redor do novo modelo, até que, em 16 de Abril de 2008, decorreu uma sessão, promovida pela Secretaria de Estado dos Assuntos Fiscais, de “*Apresentação para a Audição Pública do Novo Sistema de Normalização Contabilística (SNC)*”, tendo o Senhor Ministro de Estado e das Finanças, Prof. Doutor Fernando Teixeira dos Santos, procedido à cerimónia de abertura, destacando-se o seguinte excerto da sua intervenção:

*«O trabalho da Comissão de Normalização Contabilística visou a adaptação ao caso português das normas internacionais de contabilidade, procurando eliminar tratamentos pouco ou nada aplicáveis à realidade nacional, e evitar níveis porventura excessivos de exigência informativa, mas sem distorcer a homogeneidade, qualidade e coerência globais.
Atendendo às características de diversidade do tecido empresarial português, este normativo teve em devida conta as diferentes necessidades de relato financeiro, desde as entidades com valores mobiliários cotados, a que correspondem as maiores exigências, até às microentidades, a quem basta um regime simplificado.»*

5. A harmonização resulta da necessidade de articular: uma economia única (UE); uma moeda única (UEM); e uma bolsa de valores única (rede europeia de bolsa de valores). Consequentemente, terá que existir: (a) uma contabilidade única (baseada nos IASB-GAAP); (b) uma fiscalidade única (harmonização fiscal); e (c) uma auditoria única (baseada nos IFAC-GAAS).

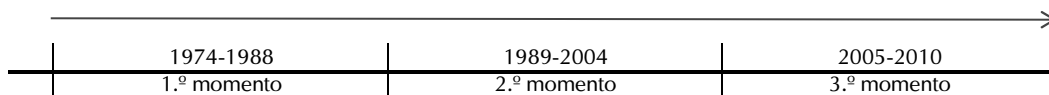
6. A União Europeia tem vindo, há cerca de 25 anos, a manifestar uma intenção harmonizadora relativamente às matérias contabilísticas, destacando-se as publicações da 4ª Directiva (Directiva nº 78/660/CEE do Conselho, de 25 de Julho de 1978), da 7ª Directiva (Directiva nº 83/349/CEE do Conselho, de 13 de Julho de 1983); da Directiva nº 86/635/CEE do Conselho, de 8 de Dezembro de 1986 (contas dos bancos), da Directiva nº 91/674/CEE do Conselho, de 19 de Dezembro de 1991 (contas das seguradoras) e do Regulamento (CE) nº 1606/2002, de 19 de Julho de 2002, que continha: adopção na UE das normas internacionais de contabilidade IAS/IFRS; adopção na UE das interpretações do SIC/IFRIC; e publicação das normas adoptadas em todas as línguas oficiais da Comunidade.

O projecto do SNC foi, entretanto, colocado em consulta pública, em ordem a que fossem recolhidas sugestões e recomendações tendentes ao respectivo aperfeiçoamento. Neste domínio destaca-se a proposta de alterações ao modelo apresentada pela Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas (CTOC), em 30 de Julho de 2008, a qual foi elaborada por um grupo de trabalho de cinco elementos, constituído para o efeito.

Com a publicação da Lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2009), o novo modelo de normalização contabilística voltou a ganhar ascendente, porquanto a Lei do Orçamento continha um conjunto de autorizações legislativas, em ordem a alterar o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (CIRC) e legislação complementar, de forma a adaptar as respectivas regras às normas internacionais de contabilidade e aos normativos contabilísticos nacionais que visavam adoptar essas normas.

Assim, e em resumo, podemos concluir que a evolução do normativo contabilístico português divide-se em três grandes momentos:

- i. Um primeiro momento, que abrange o período de 1974 até 1988, caracterizado, na sua essência, pela criação de uma Comissão por parte do 1º Governo provisório e, posteriormente, da CNC, bem como da publicação do primeiro Plano Oficial de Contabilidade para as empresas através do Decreto-Lei nº 47/77, de 7 de Fevereiro;
- ii. Um segundo momento, caracterizado pela convergência e ajustamento do normativo contabilístico português⁷ com a quarta e a sétima Directivas do Conselho, assim como pela emissão de Directrizes Contabilísticas por parte da CNC. Este momento tem como referência temporal o período que medeia entre 1989 e 2004;
- iii. Um terceiro momento, que se caracteriza pela obrigatoriedade de aplicação das normas do IASB a partir do exercício de 2005 na preparação e apresentação das demonstrações financeiras consolidadas⁸, pelas entidades cujos valores mobiliários se encontrem admitidos à cotação num mercado regulado, ou pela possibilidade de aplicação das mesmas a partir do exercício de 2005 por outras entidades conforme expresso no Decreto-Lei nº 35/2005. A partir deste momento, o ajustamento do normativo português⁹ às normas do IASB adoptadas pela União Europeia é irreversível, culminando com a aprovação do SNC, que adquiriu força legal com a publicação do Decreto-Lei nº 158/2009, de 13 de Julho, revogando o POC¹⁰ e a legislação complementar, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010.



7. O Decreto-Lei nº 410/89 transpôs a IV Directiva e o Decreto-Lei nº 238/91 transpôs a VII Directiva.

8. Regulamento nº 1606/2002 da União Europeia.

9. Decreto-Lei nº 88/2004 (transposição da Directiva 2001/65/CE) e Decreto-Lei nº 35/2005 (transposição da Directiva 2003/51/CE).

10. Na versão do Decreto-Lei nº 410/89, de 21 de Novembro (baseado nas 4.ª e 7.ª Directivas).

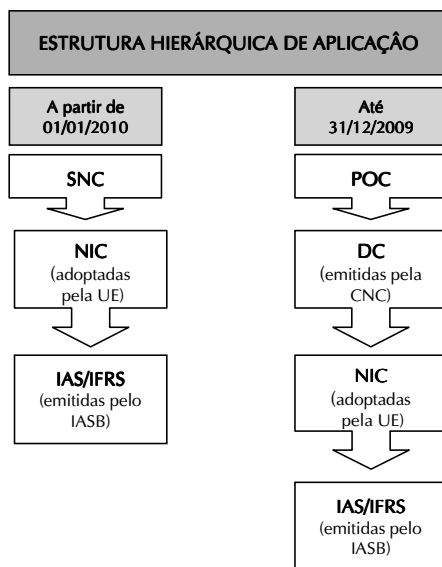


Ilustração 1 - Estrutura hierárquica de aplicação do normativo contabilístico

2. COMISSÃO DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA

A Comissão de Normalização Contabilística (CNC) é um organismo tecnicamente independente, tendo a sua origem no ano de 1974. Após o 25 de Abril o 1º Governo Provisório incluiu no seu Programa de Política Económica e Social um conjunto de medidas especificamente orientadas para o combate à evasão fiscal, bem como a adopção de planos de contas normalizados para as empresas. Assim, em Novembro de 1974, foi constituída uma Comissão que tinha por objectivo o estudo da normalização contabilística em Portugal.

Foi já no decurso do ano de 1975 que foi confirmada a criação dessa Comissão através de despacho¹¹, sendo constituída inicialmente por 16 membros, que representavam os diversos interesses da sociedade (Estado, ensino, ciência, sindicatos, empresas privadas e organismos profissionais). Surge ainda naquele ano o primeiro documento emitido pela Comissão e designado por "Normalização Contabilística – 1ª Fase", onde eram expostos os projectos de demonstrações financeiras, listas de contas e alguns princípios e regras contabilísticas.

No final de 1976, foi apresentado o "Plano Oficial de Contabilidade para as empresas", sendo que, em Fevereiro de 1977, foi publicado¹² no Diário da República o "Plano", sendo criada ao mesmo tempo a CNC. No entanto, apenas três anos volvidos, foi então publicada a Portaria¹³ que regulamentava as funções e o funcionamento da CNC.

No decorrer da década de oitenta, ocorrem algumas modificações importantes a nível da CNC e da própria legislação¹⁴ conexas com a mesma, nomeadamente por via da adesão de Portugal ao Mercado Único.

Na década de noventa, ocorreram algumas modificações de relevo, com a aprovação do Decreto-Lei nº 238/91, de 2 de Julho, sendo também publicadas algumas directrizes contabilísticas importantes, como é o caso da DC 18. No final de 1999, foi actualizada a organização e estrutura da CNC, através do Decreto-Lei nº 367/99, de 18 de Setembro.

11. Despacho proferido em 27 de Fevereiro de 1975 pelo então Secretário de Estado do Orçamento – Dr. António de Seixas Costa Leal.

12. Decreto-Lei nº 47/77, de 27 de Fevereiro.

13. Portaria nº 819/80, de 13 de Outubro.

14. A Portaria nº 262/87 revogou a Portaria nº 819/80, de 13 de Outubro, redefinindo as atribuições, organização e funcionamento da CNC.

Através da publicação do Decreto-Lei nº 160/2009, de 13 de Julho, foram aprovadas novas atribuições, competências e composição da CNC, tendo como objectivo a flexibilização e simplificação dos seus processos e modernização da sua estrutura. O objectivo primordial desta reforma teve por base a pretensão de reformular a Comissão, para que esta exerça um papel de regulação e controlo na aplicação dos critérios de conteúdo mais discricionário que integram o novo SNC. A CNC mantém a génese de organismo tecnicamente independente, que funciona administrativa e financeiramente no âmbito do Ministério da Finanças e da Administração Pública¹⁵.

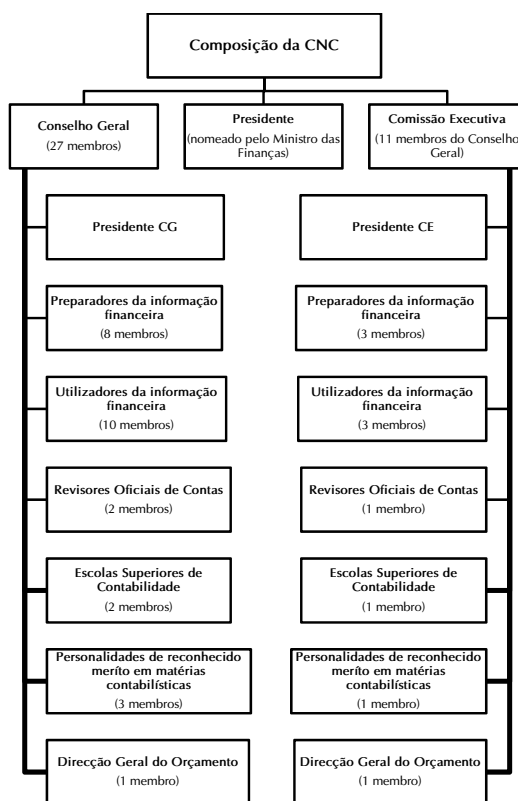


Ilustração 2 - Composição da CNC

No âmbito do regime jurídico de organização e funcionamento da Comissão de Normalização Contabilística, foram definidas várias atribuições à Comissão, nomeadamente:

- Apresentar ao Governo propostas de alteração ao SNC;
- Emitir normas contabilísticas e normas interpretativas que sejam, nos termos do SNC, de efeito obrigatório;
- Participar nas instâncias comunitárias e internacionais que se dediquem à normalização contabilística e nas reuniões promovidas pelas mesmas, de forma directa ou em representação do Estado Português;

15. O presidente da CNC é nomeado pelo Ministro das Finanças, sob proposta do Conselho Geral.

- Cooperar na área da normalização contabilística com outras entidades nacionais ou internacionais que detenham atribuições nesse âmbito;
- Promover a divulgação das normas contabilísticas através de publicações e por outros meios, designadamente em congressos, colóquios ou outras actividades de natureza semelhante;
- Promover os estudos tendentes à adopção de conceitos, princípios e procedimentos contabilísticos que devam considerar-se de aplicação geral;
- Dar parecer sobre projectos de normas contabilísticas a emitir por outras entidades;
- Dar parecer sobre projectos de planos ou normas de âmbito sectorial elaborados por outras entidades;
- Pronunciar-se sobre disposições de natureza contabilística constantes de projectos de diplomas legislativos, sempre que seja solicitado o respectivo parecer; e
- Responder, nos termos e condições fixados por regulamento interno, a consultas relativas à aplicação ou interpretação do SNC, quando para tal for consultada.

No domínio da regulação e do controlo da aplicação das normas contabilísticas, a CNC deve desenvolver as acções necessárias para que as normas contabilísticas sejam efectiva e adequadamente aplicadas pelas entidades a elas sujeitas, designadamente:

- Através de acções de verificação levadas a efeito por sua iniciativa; ou
- Mediante procedimentos de arbitragem.

Em resultado dessas acções e ou procedimentos, a CNC poderá aplicar coimas, que variam entre 500 € e 15 000 €, por cada um dos seguintes ilícitos, sendo que o produto das coimas reverte em 60% para o Estado e 40% para a CNC:

- Não aplicação das NCRF;
- Supressão de lacunas de modo diverso do aí previsto, desde que tais práticas distorçam as demonstrações financeiras individuais ou consolidadas;
- Falta de apresentação de demonstrações financeiras obrigatórias.

3. O PAPEL DO IASB ENQUANTO ORGANISMO EMISSOR DAS IAS/IFRS

O IASB (International Accounting Standards Board) é um organismo criado em 1973 sob a denominação de IASC – International Accounting Standards Committee. O principal objectivo aquando da sua fundação visava a criação de normas internacionais de contabilidade para serem adoptadas pelos grupos de sociedades no âmbito dos seus processos de internacionalização.

Encontra-se sediado em Londres e é composto por 15 membros, sendo nomeados membros da América do Norte, Europa, Ásia-Pacífico e Outras Regiões, com o objectivo de emitirem normas contabilísticas de aplicabilidade global, com base em juízos totalmente independentes, sem que nenhum grupo particular ou interesse regional possa dominar o IASB.

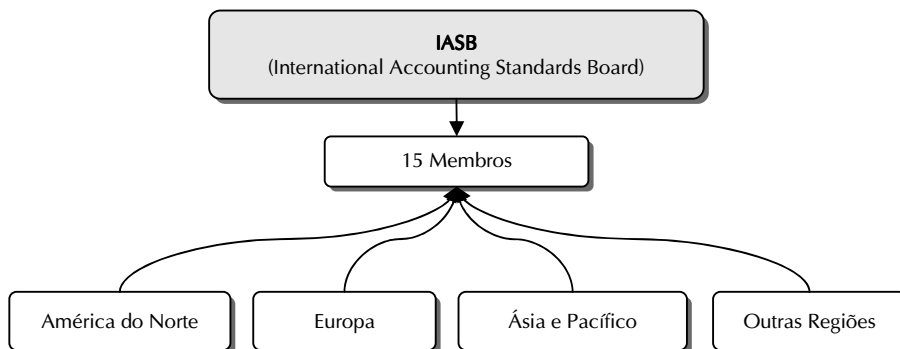


Ilustração 3 - Composição do IASB

Sempre que ouvimos falar ou lemos informações relacionadas com as normas internacionais de contabilidade, deparamo-nos, invariavelmente, com um conjunto de conceitos e de siglas que, à primeira vista, podem parecer divergentes, mas que, na prática, são uma e uma só mesma coisa. De facto, quando nos referimos às expressões NIC, IAS e IFRS, estamos a falar de “Normas Internacionais de Contabilidade”, “International Accounting Standards” e “International Financial Reporting Standards”, que na prática são normas internacionais de contabilidade ou normas internacionais de relato financeiro emitidas pelo IASB. Todas elas não passam de meros sinónimos, apenas separadas pelo momento de emissão.

O IASB emitiu as IAS até à nº 41, embora nem todas estejam ainda em vigor, e a partir daí passou a designar as normas como IFRS, às quais atribuiu uma nova numeração começada em 1, pelo que, hoje, a título de exemplo, encontram-se em vigor a IAS 1 e a IFRS 1, que abordam matérias contabilísticas distintas.

É também importante referir que o IASB emite interpretações das IAS/IFRS, inicialmente denominadas por SIC (Standing Interpretations Committee), passando posteriormente a designar-se por IFRIC (International Financial Reporting Interpretations Committee).

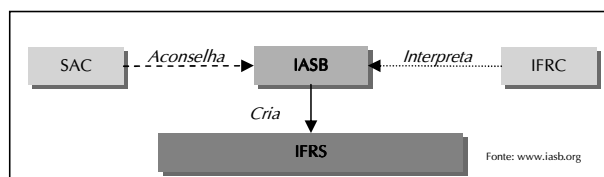


Ilustração 4 - Organização do IASB

As NCRF basearam-se nas IAS/IFRS constantes do Regulamento (CE) nº 1126/2008 da Comissão, de 3 de Novembro, conforme quadro a seguir apresentado:

NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE (Regulamento (CE) n.º 1126/2008, da Comissão, 3 de Novembro)	
IAS 1	Apresentação de Demonstrações Financeiras
IAS 2	Inventários
IAS 7	Demonstrações dos Fluxos de Caixa
IAS 8	Políticas Contabilísticas, Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros
IAS 10	Acontecimentos Após a Data do Balanço
IAS 11	Contratos de Construção
IAS 12	Impostos sobre o Rendimento
IAS 16	Activos Fixos Tangíveis
IAS 17	Locações
IAS 18	Rédito
IAS 19	Benefícios dos Empregados
IAS 20	Contabilização dos Subsídios Governamentais e Divulgação de Apoios Governamentais
IAS 21	Os Efeitos de Alterações em Taxas de Câmbio
IAS 23	Custos de Empréstimos Obtidos
IAS 24	Divulgações de Partes Relacionadas
IAS 26	Contabilização e Relato dos Planos de Benefícios de Reforma
IAS 27	Demonstrações Financeiras Consolidadas e Separadas
IAS 28	Investimentos em Associadas
IAS 29	Relato Financeiro em Economias Hiperinflacionárias
IAS 31	Interesses em Empreendimentos Conjuntos
IAS 32	Instrumentos Financeiros: Apresentação
IAS 33	Resultados por Acção
IAS 34	Relato Financeiro Intercalar
IAS 36	Imparidade de Activos

IAS 37	Provisões, Passivos Contingentes e Activos Contingentes
IAS 38	Activos Intangíveis
IAS 39	Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração, com excepção de certas disposições relacionadas com a contabilização de cobertura
IAS 40	Propriedades de Investimento
IAS 41	Agricultura
IFRS 1	Adopção pela Primeira Vez das Normas Internacionais de Relato Financeiro
IFRS 2	Pagamento com Base em Acções
IFRS 3	Concentrações de Actividades Empresariais
IFRS 4	Contratos de Seguro
IFRS 5	Activos Não Correntes Detidos para Venda e Unidades Operacionais Descontinuadas
IFRS 6	Exploração e Avaliação de Recursos Minerais
IFRS 7	Instrumentos Financeiros: Divulgações
IFRS 8	Segmentos Operacionais

Ilustração 5 - IAS/IFRS (Regulamento (CE) n.º 1126/2008, 3 de Novembro)

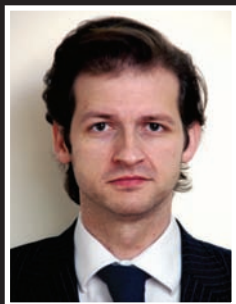
Por sua vez, o organismo regulador norte-americano é denominado FASB – Financial Accounting Standards Board, existindo actualmente a tendência no sentido de estabelecer convergência entre as normas do IASB e do FASB, ou seja, de minimizar as diferenças entre os IASB GAAP e os US GAAP¹⁶.

16. GAAP – *Generally Accepted Accounting Principles* – correspondem aos nossos conhecidos “Princípios Contabilísticos Geralmente Aceites”.

SNC

SISTEMA *de* NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA

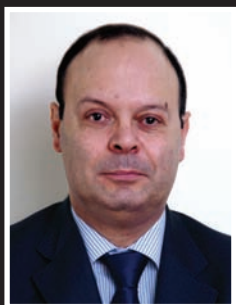
TEORIA e PRÁTICA



**JOÃO
GOMES**

João Manuel Lopes Gomes, licenciado em Gestão de Empresas pelo ISLA – Instituto Superior de Línguas e Administração, mestrando em Gestão com especialização em Finanças pela Universidade de Évora. Especialização em Fiscalidade pela Faculdade de Ciências Económicas Empresariais da Universidade Católica Portuguesa.

Técnico Oficial de Contas e quadro superior do Departamento de Consultoria Contabilística e Fiscal da RISA, empresa do Grupo Moneris, onde exerce funções desde 1994. Formador em matérias relacionadas com as IAS/IFRS e NCRF.



**JORGE
PIRES**

Jorge Manuel Rodrigues Pires, licenciado em Informática de Gestão e em Gestão de Empresas pelo ISLA – Instituto Superior de Línguas e Administração, mestrando em Gestão com especialização em Finanças pela Universidade de Évora.

Membro Estagiário da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Técnico Oficial de Contas e quadro superior do Departamento de Consultoria Contabilística e Fiscal da RISA, empresa do Grupo Moneris, onde exerce funções desde 1987. Formador em matérias relacionadas com as IAS/IFRS e NCRF.

«Muito já se disse e escreveu sobre o SNC e provavelmente muito ainda se dirá e se escreverá. O importante é que se comece a falar a linguagem da execução, isto é, apresentando a fundamentação por palavras simples e em exemplos se expresse a forma prática de dar execução ao SNC.

E quem melhor para falar essa linguagem do que aqueles que depois a vão aplicar? No caso da presente obra “SNC - Teoria e Prática”, são dois profissionais que no dia-a-dia aplicam o SNC e que na presente obra, através de casos práticos, exemplificam a forma de executar as principais medidas do SNC.

Aos autores, João Manuel Lopes Gomes e Jorge Manuel Rodrigues Pires, ambos Técnicos Oficiais de Contas, quero deixar uma palavra de apreço pelo seu esforço e empenhamento para uma melhor compreensão do SNC e, conseqüentemente da sua aplicação de forma mais eficiente.»

in Apresentação do Bastonário da OTOC, António Domingues Azevedo

«Todos estes aspectos ligados ao aumento de importância da valorimetria financeira da contabilidade foram considerados pelos autores Jorge Pires e João Gomes, ao introduzirem no seu livro os capítulos VI e VII, onde descrevem alguns conceitos de Matemática Financeira e de métodos de Finanças Empresariais aplicáveis às Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF).

A grande experiência e conhecimento dos autores na área Contabilística também lhes permite apresentar e discutir a aplicabilidade das NCRF no capítulo III, com o recurso a esquemas e ilustrações para facilitar a sua compreensão.

Outra preocupação presente no texto é com a implementação dos procedimentos contabilísticos de acordo com o novo normativo. Esta preocupação é evidenciada pela apresentação de inúmeros casos práticos, muito próximos da realidade, que facilitam a sua aplicação a situações concretas de preparação das demonstrações financeiras.»

in Prefácio do Professor Jacinto Vidigal da Silva

grupo
moneris
Para quem o negócio conta

<http://livraria.vidaeconomica.pt>

ISBN: 978-972-788-391-2



9 789727 883912 >